

# Ano XII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2014 • Edição MMDCCXXIV



Avelar Lopes Storesta do Piauí

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ELEICÃO DOS CONSELHOS FISCAL E DIRETOR DA APPM

O Presidente do Conselho Diretor da Associação Piauiense de Municípios – APPM, de acordo com os artigos de nº 20 e 21 e seus parágrafos do Estatuto da Entidade, convoca através do presente Edital, os Prefeitos Piauienses no pleno exercício do cargo, para em Reunião de Assembleia Geral Ordinária, elegerem os membros dos Conselhos Fiscal e

A Assembleia será realizada dia 02 de dezembro de 2014, às 9h da manhã no auditório da Associação Piauiense de Municípios – APPM, situada a Avenida Pedro Freitas, 2000 – Centro Administrativo – Bairro São Pedro – Teresina – PI, obedecendo a seguinte pauta:

- a) Eleição para renovação dos membros dos Conselhos Fiscal e Diretor, na forma do estatuto da APPM; e
- b) Outros assuntos.

te da APPM

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS / ALTOS/PI Criado através da Lei nº003 15/01/1997 Endereço: Rua: Lucrécio Avelino, s/n Centro / Altos

RESOLUÇÃO Nº 017/2014

Altos(PI), 05 de novembro de 2014.

Aprovar a Prestação de Contas referente ao mês de agosto do exercício de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Art. 2º, itens I, II, III do Regimento Interno de 03/03/1997, e tendo em vista a deliberação da plenária realizada dia 05 de novembro de 2014.

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas dos Programas, Projetos e Benefícios executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania referente ao mês de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altos (PI), 05 de novembro de 2014.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Assinatura dos Conselheiros: ZNOCÉNCIO



CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2014-PMAA

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, com base no art. 37, da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 192/13 de 13.09.2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, 176 – Bairro: Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito João Batista Cavalcante Costa, com inscrição no CNPF/MF: 047.075.673-04 e portador do RG: 144.856 – SSP/PI;

CONTRATADO: HERMES DE NEIVA FERREIRA NETO, portador do RG: 013425012000-6 – GJSPC-MA, CPF: 014.919.493-50, brasileiro, solteiro, MÉDICO - CRM Nº 5009-PI, residente e domiciliado na Rua Anísio de Abreu, 343 - Centro – Uruçuí - PI.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato

O Contratado se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à CONTRATANTE, na cidade de Antônio Almeida, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços inerentes ao cargo de Médico do PSF.

#### Cláusula Segunda - Das Atribuições

As atribuições do Contratado compreendem: I - Clinicar e medicar pacientes; II - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica

ou do qual participa;

III - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

IV – respeitar a ética médica; V - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;

VI – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou noticias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; VII – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; VIII – executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade

associadas ao seu cargo.

#### Cláusula Terceira - Do Prazo do Contrato

O presente Contrato vigorará pelo período determinado de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura até 01.10.2015.

## Cláusula Quarta - Da Retribuição

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contra - prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a RS: 5.075,00 (cinco mil e setenta e cinco reais), totalizado para o período de vigência em RS: 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais), deduzido os impostos e as contribuições exigíveis por lei:

VALOR BRUTO	R\$: 5.075,00
INSS	R\$: 482,92
SUB-TOTAL	R\$: 4.592,08
IRRF 27,5% (-826,15)	R\$: 436,67
ISS 3%	R\$: 152,25
VALOR LIQUIDO	RS: 4.003,16

### Cláusula Quinta - Do Ressarcimento

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

Cláusula Sexta - Da Quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda
O CONTRATADO se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor O CONTRATADO se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o mensal devido pelo CONTRATANTE estará sujeito à incidência de Imposto de Renda na Fonte.

# Cláusula Sétima - Da Rescisão e das Multas

Clausula Setima - Da Rescisão e uas Multas
Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente
Contrato o descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem
como quando se verificar incapacidade do CONTRATADO. Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa

Cláusula Oitava - Da Regência Legal
Fica ajustado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, que o presente instrumento será regido pelas normas do Direito Civil, nos termos dos artigos 1.216 a 1.236 do Código Civil, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Civil de Prestação de Serviços E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Antônio Almeida - PI, 01 de Outubro de 2014.

JOÃO BATISTA CAVANCANTE COSTA

HERMES DE NEIVA FERREIRA NETO

1	
2	

# Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais